



Prefeitura Municipal de Óbidos
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

DECRETO Nº. 463, de 19 de novembro de 2020.

**“Declara de Utilidade Pública,
para fins de desapropriação, o
imóvel que menciona e dá
outras providências”**

O Sr. **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 91, VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as seguintes frações: **Lote 01: 35,20m² – terreno nu e 11,20 m² - área construída; e Lote 02: 460 m² - terreno nu, do imóvel situado na margem esquerda da Praça Barão do Rio Branco, nº 37, Centro, CEP: 68250-000**, no valor total de **R\$ 39.532,56 (Trinta e Nove Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, às fls. 142vº a 143, livro nº 133, com as seguintes características: Lote 01: Frente: Praça Barão do Rio Branco; Lado Direito: com imóvel de herdeiros de José Azevedo de Aquino; Lado Esquerdo: com herdeiros de Luiz Marinho Ribeiro, **cuja área afetada é de: Lote 01: 35,20m² – terreno nu e 11,20 m² - área construída; e Lote 02: 460m² - terreno nu.**

Art. 2º- O imóvel declarado de utilidade pública destina-se à execução das obras preventivas para a contenção de erosão fluvial e recuperação da orla do município de Óbidos.

Art. 3º- As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

-Recursos Próprios

Art. 4º- O expropriante no exercício de suas prerrogativas que são asseguradas por este Decreto, alega urgência para efeito de prévia imissão na posse de conformidade com o artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º- Para fins de desapropriação amigável ou judicial, o valor atribuído as frações do imóvel descrito no artigo 1º, foi fixado pela Comissão de Avaliação de Imóveis designada pela Portaria nº 1.275/2020 e, com observância em avaliações imobiliárias – Laudos de Avaliação PA – 001/2020 e PA – 002/2020.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 19 de novembro de 2020.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos

